



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 28 DE JULHO DE 2016 -

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 142/2016 que dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos que trata a Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.**

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça.**

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

- Parágrafo único.
- I -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k) Ouvidoria de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

II -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- a) Revogado
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Revogado
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l) ” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 142, de 4 de abril de 2016, com a seguinte redação:

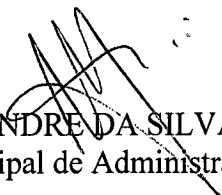
“Art. 3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça criará o Conselho Municipal de Direitos Humanos, instância municipal formada por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, responsável por formular diretrizes, propor e monitorar políticas públicas em todos os segmentos sociais para a proteção e efetivação dos direitos humanos, cidadania e justiça.” (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de julho de 2016.


- CRISPINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.